Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21628/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8399/2017
PROTOCOLO	: 1811811
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO - PREVROCHEDO
INTERESSADO (A)/CARGO	: JANAINA BARETA FRARE LILLER DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TANIA MARIA SILVA MARIANO ROQUE
RELATOR	: CONS. FLÁVO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em verificação trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Tania Maria Silva Mariano Roque**, ocupante do cargo de Professor Séries Iniciais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes de Rochedo, que ocorreu por meio da Portaria n. 7, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial n. 1137, de 12 de maio de 2017 (peça 9, fl. 46).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da ANA-ICEAP-61498/2017 (peça n. 10, fls. 48-50), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-31569/2017, peça n. 11, fl. 51).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Tania Maria Silva Mariano Roque.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro Flávio Kayatt
Relator

AAB